

Anexo VI – Regulamento das visitas de estudo e/ou outras atividades fora do espaço escolar

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1º

(Disposições gerais)

1. As visitas de estudo, em território nacional e no estrangeiro, e outras atividades lúdico-formativas (programas de geminação, intercâmbio escolar, representação das escolas, passeios escolares e colónias de férias), constituem-se como estratégias para o desenvolvimento de atividades para a concretização do currículo dos alunos, traduzindo-se em fontes de promoção do conhecimento, da formação pessoal e social do aluno, bem como da articulação da escola com o meio;
2. A participação dos alunos nas atividades referidas no ponto anterior é de carácter facultativo, exceto nas visitas de estudo desde que estas reúnam as duas condições seguintes: coincidirem com o horário letivo do aluno e não implicarem qualquer custo pecuniário para o mesmo. Neste caso são de carácter obrigatório e a não participação implica a marcação de falta de presença ao aluno;
3. Todas as atividades referidas estão sujeitas à aprovação do Conselho Pedagógico, enquanto atividades que decorrem do Projeto Educativo (PE) e se inserem no Plano de Atividades (PA) ou, excepcionalmente, como atividade complementar ao referido plano;
4. Os procedimentos necessários à realização das atividades no exterior obedecem ao previsto na legislação de referência e ao disposto no presente regulamento;
5. As viagens de finalistas ou outras, organizadas pela Associação de Estudantes, não se enquadram neste regulamento, não sendo, portanto, da responsabilidade do AERBP.

Artigo 2º

Princípios de referência

1. O planeamento, a organização e a realização das visitas de estudo e de outras atividades realizadas fora do espaço escolar devem assentar, para além dos estabelecidos na legislação de referência, nos seguintes princípios:
 - a) Contribuir para que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
 - b) Contribuir para a implementação da componente de Cidadania e Desenvolvimento, de acordo com o estabelecido na Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola (EECE) do AERBP;
 - c) Constituir-se como um conjunto integrado de respostas à heterogeneidade e à diversidade das necessidades dos alunos, proporcionando a participação de todos numa perspetiva de escola inclusiva;
 - d) Observar o princípio da igualdade de oportunidades na distribuição dos recursos e dos meios disponíveis;
 - e) Desenvolver a qualidade do serviço público de educação prestado pelo AERBP e promover a prossecução dos objetivos e metas fixadas no seu Projeto Educativo.

Artigo 3º

Responsabilidade dos alunos e dos encarregados de educação

1. Nas visitas de estudo, bem como nas outras atividades fora do espaço escolar, os alunos estão obrigados ao cumprimento dos deveres previstos na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do AERBP;
2. Sem prejuízo do dever de vigilância e de custódia que recai sobre as funções dos professores e educadores em qualquer atividade, os possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão, voluntária ou involuntariamente, e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação dos mesmos;
3. Os docentes/educadores acompanhantes deverão, após a chegada à escola, participar imediatamente ao diretor qualquer incidente ocorrido durante a atividade;
4. Todos os casos de comportamento inadequado e de indisciplina /incumprimento das orientações transmitidas pelos docentes/educadores no decorrer da atividade implicarão a sujeição do aluno infrator a procedimento disciplinar, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno;
5. A desistência da participação de um aluno numa atividade no exterior deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação ao professor organizador, ou pelo próprio aluno (oralmente) no caso de ter 18 anos, indicando o motivo, antes da sua realização;
6. Não haverá lugar ao ressarcimento do aluno a não ser em casos extraordinários devidamente justificados e desde que fique salvaguardado o valor imputado a cada aluno, tendo em conta os compromissos de adjudicação de transporte e de reservas já assumidos.

Artigo 4º

Avaliação das atividades

1. As visitas de estudo, em território nacional e estrangeiro, bem como todas as outras atividades fora do espaço escolar mencionadas no presente regulamento, deverão ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes, docentes e alunos;
2. O(s) responsável(eis) pela atividade devem fazer a avaliação da mesma, contemplando, obrigatoriamente, a opinião dos alunos e professores/educadores envolvidos, a recolher através dos instrumentos de registo mais adequados;
3. A avaliação referida no ponto anterior deve indicar o número de alunos participantes, o grau de satisfação, o impacto e o cumprimento dos objetivos previstos, bem como o relato de ocorrências e deve ser inserida no INOVAR-PA, preenchendo o formulário próprio até 15 dias após a conclusão da atividade;
4. A avaliação referida deve ser apresentada e analisada em reunião do conselho de turma/equipa pedagógica/conselho de docentes.

Capítulo II – Visitas de estudo, em território nacional e estrangeiro

Artigo 5º

Aprovação e autorização

1. As visitas de estudo, em território nacional e estrangeiro, doravante designadas como visitas de estudo, devem integrar um plano de atividades da turma, construído pelos conselhos de turma/núcleos pedagógicos/equipas pedagógicas no início do ano letivo, mediante a adoção de metodologias de trabalho colaborativo, de desenvolvimento de processos de corresponsabilização e o reconhecimento da natureza interdisciplinar e transdisciplinar das aprendizagens dos alunos;
2. A planificação das atividades em causa deve:
 - a) Ser apresentada pelo(s) proponente(s) ao conselho de turma/ núcleos pedagógicos/equipa pedagógica para ser analisada e submetida a aprovação como proposta a integrar o PA do AERBP;
 - b) O conselho de turma/equipa pedagógica no processo de análise e aprovação das atividades propostas deve ter em conta o seguinte:
 - i. A adequação pedagógica das atividades e a sua eficiência educativa;
 - ii. A distribuição equitativa de recursos e a racionalidade na gestão dos mesmos;
 - iii. A necessidade de responder às necessidades de todos os alunos e ao desenvolvimento de uma educação inclusiva;
 - iv. A interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a qualidade do trabalho como equipa pedagógica.
 - v. A gestão equilibrada do plano de atividades da turma, promovendo a participação de todas as disciplinas da matriz curricular dos alunos e procurando minimizar o prejuízo de aulas das diversas disciplinas;
 - vi. A integração curricular, com foco nas áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
 - vii. Previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.
3. Compete ao diretor submeter a proposta referida no ponto anterior à apreciação do Conselho Pedagógico, como parte integrante do Plano de Atividades;
4. A participação dos alunos nas visitas de estudo implica, exceto para os alunos maiores de 18 anos, autorização dos encarregados de educação mediante assinatura de um termo de responsabilidade/ autorização em documento próprio fornecido pelo AERBP;
5. O conselho de turma/núcleos pedagógicos/equipa pedagógica pode não autorizar a participação de alunos em visitas de estudo, como medida sancionatória resultante de procedimento disciplinar;
6. Compete ao diretor, ouvido o conselho de turma/núcleos pedagógicos/equipa pedagógica, fundamentar a exclusão dos alunos por motivos disciplinares e aplicar esta medida;

7. Aos alunos excluídos da participação em visitas de estudo pelas razões referidas no ponto 3, deve ser garantido um plano de atividades a realizar nos horários correspondentes às atividades em causa, não podendo ser prejudicados na sua avaliação;
8. Quando, em situações especiais, uma atividade não tenha sido incluída no PA, a proposta da sua realização carece de aprovação prévia do conselho de turma/equipa pedagógica e deverá ser apresentada ao Diretor, no mínimo, com 30 dias de antecedência;
9. Ao(s) responsável(is) pela atividade cabe:
 - a. Solicitar aos encarregados de educação a assinatura do termo de responsabilidade/ autorização;
 - b. No caso das visitas em território nacional, preencher o Seguro de Atividade e entregar nos serviços administrativos;
 - c. No caso das visitas no estrangeiro, contratar um seguro de assistência em viagem de grupo, de acordo com a legislação em vigor, que será pago pelos participantes;
 - d. No caso de atividades superiores a cinco dias em território nacional ou se estas se realizarem no estrangeiro, desenvolver as diligências necessárias para a emissão de uma autorização pela DGEestE, preenchendo o formulário adequado com a antecedência mínima de 30 dias úteis, a contar da data prevista para o início da atividade;
 - e. No caso das visitas ao estrangeiro, solicitar uma declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, de acordo com os normativos em vigor e efetuar o registo da viagem através do [formulário registo viajante](#).
10. As atividades a realizar no exterior do recinto escolar, previstas para os 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, não carecem de pedidos de autorização pontual, desde que se limitem ao perímetro da localidade, que não seja posta em risco a integridade física dos alunos e que os encarregados de educação tenham assinado, no início do ano letivo, um termo de responsabilidade a autorizar essas saídas.

Artigo 6º

Planeamento e organização

1. As visitas de estudo serão propostas em função de uma criteriosa seleção dos seus objetivos formativos e da sua adequação aos documentos orientadores do processo de ensino aprendizagem. Da sua planificação (que deve ser inserida pelo(s) responsável(is) no INOVAR-PA) devem constar:
 - i. designação e descrição da atividade;
 - ii. identificação do(s) responsável(is)/organizador(es);
 - iii. objetivos gerais e específicos (Projeto Educativo, Aprendizagens Essenciais, Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola) e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
 - iv. aprendizagens/resultados esperados;
 - v. material necessário;
 - vi. critérios de avaliação;

- vii. número estimado de docentes envolvidos;
 - viii. turmas e disciplinas envolvidas;
 - ix. calendarização (provável) e horário com indicação de hora e local de partida e previsível hora e local de chegada;
 - x. itinerário e transportes a utilizar;
 - xi. estimativa de orçamento;
 - xii. outros aspetos relevantes.
2. A preparação da visita de estudo deve ser feita em contexto de sala de aula, através dos meios pedagógicos e didáticos mais adequados e envolvendo o mais possível os alunos em todas as fases do processo;
 3. O(s) responsável(eis) pela visita de estudo deve(m) elaborar um guião de exploração do(s) local(is) a visitar e/ou de orientação pedagógica didática da atividade, a ser disponibilizado aos alunos antes da realização da mesma;
 4. Na calendarização e organização das atividades deve-se:
 - a. rentabilizar os recursos e o tempo letivo disponível, articulando com outros docentes/anos de escolaridade/turmas com áreas curriculares similares ou agrupadas, sempre que pertinente;
 - b. privilegiar a interdisciplinaridade, relacionando-as com as aprendizagens essenciais;
 - c. agendar a realização das mesmas, sempre que possível, para os dias em que a turma tem aulas com as áreas curriculares envolvidas;
 - d. respeitar o calendário escolar;
 - e. ter como ponto de partida e de chegada a escola. Em casos devidamente autorizados poderão ser realizadas atividades lúdico-formativas fora do calendário escolar e/ou tendo outro ponto de partida e/ou de chegada.
 5. Os alunos e docentes, devidamente autorizados a participar nas visitas de estudo, serão dispensados das atividades letivas e não letivas, nas horas e dias em que as mesmas se realizem, nas turmas não participantes. No caso de se realizarem fora do horário escolar, nomeadamente fins de semana, poderão, ainda, ser dispensados das atividades letivas e não letivas nos primeiros quatro tempos da manhã do dia seguinte ao regresso, caso se justifique.
 6. Ao(s) responsável(eis) pela atividade cabe:
 - a. Garantir o número de docentes/educadores necessários ao acompanhamento, respeitando os rácios legalmente definidos;
 - b. Levar consigo o equipamento de segurança na via pública, de acordo com a legislação em vigor, bem como toda a documentação ou correspondência que a ela diga respeito;
 - c. Assegurar-se do cumprimento das regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar.
 7. Sempre que a atividade integre alunos com necessidades educativas especiais, com limitações motoras e/ou mentais, é necessária a presença de um professor/acompanhante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.

Artigo 7º

Diligências inerentes à realização das visitas de estudo

1. O(s) responsável(eis) pela visita de estudo procede(m) às diligências inerentes à realização da mesma, nomeadamente:
 - a. Solicitar aos serviços administrativos a requisição de transporte adequado;
 - b. Comunicar aos encarregados de educação e solicitar, no caso dos alunos menores de 18 anos, a respetiva autorização/termo de responsabilidade através de documento próprio entregue aos alunos. A autorização deve ser entregue ao professor num mínimo de 30 dias antes da atividade;
 - c. Solicitar a entrega da verba referente à comparticipação financeira dos encarregados de educação num mínimo de 30 dias antes da realização da atividade;
 - d. Efetuar as reservas de alojamento, marcações das entradas em museus, espetáculos ou outros organismos envolvidos na atividade;
 - e. Contratar um seguro de viagem e de estadia, no caso das visitas de estudo ao estrangeiro, nos termos da legislação em vigor;
 - f. Solicitar aos serviços administrativos a declaração de idoneidade que, devidamente assinada pelo diretor, o(s) deverá acompanhar durante a realização da atividade;
 - g. Colocar no INOVAR ALUNOS, no separador “Avaliações” - “Agenda”, a informação relativa à atividade;
 - h. Elaborar uma relação nominal dos alunos participantes e dos docentes/educadores acompanhantes e comunicar aos docentes da turma, aos assistentes operacionais dos blocos e aos serviços administrativos, devendo para tal:
 - i. Elaborar a lista de participantes após recolha das autorizações/termos de responsabilidade e pagamento (caso se verifique);
 - ii. Criar uma notificação para “Todos os docentes da turma” no INOVAR ALUNOS, em “Comunicações” – “Notificações” e divulgar a lista, via INOVAR, a docentes, assistentes operacionais dos blocos e serviços administrativos com, no mínimo, três dias de antecedência.
 - i. Entregar na direção/coordenação de estabelecimento as autorizações dos encarregados de educação, no caso dos alunos menores, até ao dia anterior à realização da atividade;
 - j. Organizar, para as visitas ao estrangeiro, uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos presentes e deixar uma cópia na Direção.

Artigo 8º

Plano de atividades para os alunos não participantes

1. Nos casos do 2º e 3º ciclos e ensino secundário dos cursos científico-humanísticos, o(s) responsável(eis) pela visita de estudo, bem como os professores acompanhantes, devem elaborar um plano de atividades para os alunos que não participem na atividade e para os alunos das turmas às quais vão faltar e entregar na Direção 3 dias antes da realização da visita;

2. O plano de atividades será realizado pelos alunos no horário correspondente às disciplinas em causa e, obrigatoriamente, no espaço escolar, nomeadamente em qualquer dos espaços integrados no CAA (EIAA, Bibliotecas, ...);
3. Relativamente às disciplinas não envolvidas na visita de estudo, os alunos não participantes na atividade devem cumprir integralmente o seu horário;
4. Excluem-se da obrigatoriedade referida no ponto anterior os alunos que justificadamente estejam impossibilitados de comparecer na escola. Neste caso, devem cumprir o plano no prazo estipulado pelo professor;
5. Se assim o entenderem, os docentes podem operacionalizar, com a devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula. No caso dos cursos profissionais, esta diligência deve ser efetuada pelo diretor de curso;
6. Para os alunos dos cursos profissionais, os procedimentos serão os seguintes:
 - a. Para os alunos que, justificadamente, não possam participar na visita de estudo, deve ser elaborado um plano de atividades que contemple a(s) disciplina(s) envolvida(s) e o horário correspondente de modo a poder ser contabilizado como horas do plano de formação;
 - b. O plano referido na alínea anterior deve ser, obrigatoriamente, cumprido no espaço escolar, nomeadamente em qualquer dos espaços integrados no CAA (EIAA, Bibliotecas, ...);
 - c. Excluem-se da obrigatoriedade referida no ponto anterior, os alunos que justificadamente estejam impossibilitados de comparecer na escola. Neste caso, devem cumprir o plano no prazo estipulado pelo professor;
 - d. As horas do plano de atividades devem ser registadas nos sumários do INOVAR;
 - e. Relativamente às turmas que os docentes poderiam ter no período em que decorre a visita de estudo, o diretor de curso deverá proceder às alterações necessárias no horário, ou removendo-as ou procurando a sua substituição por outras disciplinas.

Artigo 9º

Condições de realização das visitas de estudo

1. Para além das condições de realização previstas na legislação de referência, a autorização da realização de visitas de estudo deve ter em conta o seguinte:
 - a. O número de visitas de estudo não pode comprometer o desenvolvimento das aprendizagens previstas nas diversas disciplinas da matriz curricular dos alunos dentro do calendário escolar definido;
 - b. No caso dos cursos profissionais, a aprovação de visitas de estudo não pode pôr em causa o cumprimento do plano de formação dos alunos dentro das condições previstas no artigo 56º do Regulamento Interno do AERBP;
 - c. Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos. Dever-se-á ainda programar as referidas atividades para os 1.º e 2.º períodos, podendo realizar-se no 3º período só em casos excecionais e devidamente fundamentados;
 - d. Cada turma, do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não deverá, por ano letivo, despende em visitas de estudo mais do que três dias que impliquem a perda de aulas de outras disciplinas não envolvidas. No caso dos cursos profissionais não devem exceder os cinco dias;

- e. As visitas ao estrangeiro não devem exceder cinco dias úteis e deverão recair, preferencialmente, nos períodos de interrupção das atividades letivas;
- f. Na planificação de uma atividade no âmbito do plano de atividades da turma, deve ser previsível a participação de, pelo menos, 75% dos alunos que constituem/frequentem a turma/disciplina;
- g. O disposto no ponto anterior poderá não se verificar em situações previamente autorizadas pelo diretor.

Artigo 10º

Transportes

1. O contacto com as empresas transportadoras é estabelecido, após a aprovação do diretor, pelo professor promotor, por outro docente ou não docente a quem seja delegada essa função ou pelos serviços administrativos do AERBP;
2. Cabe ao(s) responsável(eis) pela atividade solicitar aos serviços administrativos a requisição de transporte adequado, fornecendo os dados necessários para tal (dia da visita, hora de partida e chegada, itinerário, turmas envolvidas, número de alunos participantes, número de professores acompanhantes e docente/educador responsável), através do formulário próprio;
3. Quando o número de autocarros envolvidos na atividade for superior a um, os docentes organizadores devem afixar, no vidro da frente de cada autocarro, uma folha com o nome do Agrupamento, o número atribuído ao autocarro e as turmas nele presentes;
4. Cabe ao(s) responsável(eis) pela atividade certificar-se do cumprimento das condições legalmente exigidas para o acompanhamento e transporte de crianças e jovens.

Artigo 11º

Custos das visitas de estudo

1. Os custos das visitas de estudo são suportados na totalidade pelos pais e encarregados de educação dos alunos, sem prejuízo dos alunos subsidiados (do pré-escolar, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário), que terão os custos total ou parcialmente suportados pelos Serviços de Ação Social Escolar ou, no caso do 1.º ciclo do ensino básico, pelos Serviços de Ação Social da autarquia;
2. Exceção-se do disposto no ponto anterior os alunos dos cursos profissionais, cujas visitas de estudo são financiadas pelo Pessoas 2030;
3. Caso sejam detetados casos de alunos que, por dificuldades económicas, fiquem impossibilitados de participar na atividade, o diretor de turma ou o professor/educador dinamizador deve apresentar a situação ao diretor, que procurará a solução adequada a cada situação;
4. Os serviços administrativos deverão ser informados, dentro do prazo estipulado, dos custos inerentes à atividade e proceder ao respetivo pagamento junto das entidades envolvidas;
5. A possibilidade de utilização das verbas da ASE, de acordo com a legislação em vigor, significa que os alunos com escalão A não pagam a atividade (nem bilhetes de entrada a existirem), os alunos com escalão B pagam metade da atividade (e dos bilhetes de entrada, a existirem) até ao montante máximo de 20 € para os alunos do escalão A e 10 € para os alunos do escalão B;

6. Após a realização da atividade, o(s) responsável(eis) pela mesma deverão comunicar aos serviços administrativos o montante utilizado pelos alunos subsidiados (Escalão A e Escalão B) e entregar, nos casos em que o AERBP tenha encargos com a atividade, os respetivos recibos;
7. O Desporto Escolar dispõe de uma verba própria que assegura as visitas realizadas neste âmbito;
8. O montante a pagar pelos alunos é pago na reprografia através do cartão do aluno, de acordo com as indicações e prazos definidos pelos organizadores da atividade;
9. Após o pagamento, os alunos deverão entregar ao(s) responsável(eis) pela atividade os talões comprovativos do pagamento;
10. O responsável pela atividade deverá entregar nos serviços administrativos a verba total (não são aceites entregas parciais) entregue pelos alunos relativa às despesas da atividade (transporte, alojamento, entradas, seguros de viagem) e os comprovativos de pagamento com o cartão, juntamente com a lista de alunos participantes;
11. No dia seguinte ao da realização da atividade, o organizador da atividade deverá entregar nos serviços administrativos os recibos em falta, relativos a despesas inerentes;
12. Em qualquer ciclo de ensino, nenhum aluno participa na atividade se não proceder ao pagamento atempado da mesma.

Artigo 12º

Registo das atividades (sumários no INOVAR e contabilização de aulas)

1. Nas disciplinas promotoras e integrantes da visita de estudo, os docentes devem registar a mesma no sumário da(s) aula(s) correspondente(s) e numerar a lição;
2. No caso das turmas que teriam no horário em que decorre a atividade que acompanham, os docentes/educadores devem resumir “Visita de estudo com a turma X.” e não numeram a lição, não devendo esta ser considerada para o cálculo das aulas dadas;
3. Os professores com turmas envolvidas, mas que não acompanham as mesmas, devem proceder da seguinte forma:
 - a. Tendo alguns alunos, resumiam a atividade desenvolvida, numerando normalmente a lição, não lecionando, porém, novos conteúdos;
 - b. Não tendo alunos, resumiam “Alunos em visita de estudo.” e não numeram a lição, não devendo esta ser considerada para o cálculo das aulas dadas.
4. O previsto nos pontos 2 e 3 não se aplica aos cursos profissionais, devendo o diretor de curso proceder às necessárias alterações nos horários de acordo com o previsto na alínea e., ponto 6, artigo 6º do presente regulamento;
5. Nos Cursos Profissionais e EFA as horas efetivas destas atividades convertem-se em horas de formação, de acordo com a seguinte regra:
 - a. Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 5 tempos letivos (8:20h-13:20h);
 - b. Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 5 tempos letivos (13:30h-18:30h).
 - c. Atividade desenvolvida durante os dois turnos, manhã e tarde: 9 tempos letivos (8:20h-18:30h), excluído 1 hora de almoço;
 - d. Atividade desenvolvida só no turno da noite: 5 tempos letivos (19:15h-23:50h) ;

- e. Os tempos letivos devem ser distribuídos pelos professores organizadores e acompanhantes. Sempre que possível, esta distribuição deve contemplar mais um tempo letivo para o(s) professor(es) organizador(es), em relação aos restantes;
 - f. Aos alunos que não comparecerem na visita de estudo nem cumprirem o plano de atividades deverá ser marcada falta de presença, observando o número de horas correspondente à duração da visita.
6. Para todos os níveis de escolaridade e ofertas formativas, sempre que o acompanhamento da visita de estudo não se justifique com o facto de esta se realizar no âmbito de um DAC ou de qualquer outro trabalho de natureza interdisciplinar, têm prioridade no acompanhamento dos alunos os professores com aulas no dia da realização da mesma;
 7. Quando a visita de estudo ocorre apenas durante um turno do horário, deve ser respeitado o tempo mínimo definido para intervalo de almoço ou de jantar;
 8. Nos cursos profissionais, as possíveis alterações no horário da turma são efetuadas pelo diretor de curso, por informação do dinamizador da atividade;
 9. Nos cursos científico-humanísticos, as possíveis alterações no horário são solicitadas pelo dinamizador da atividade na direção.

Capítulo III - Outras atividades fora do espaço escolar

Artigo 13º

Outras Atividades fora do Espaço Escolar

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se outras atividades fora do espaço escolar a geminação, o intercâmbio escolar, a representação de escola, o passeio escolar e as colónias de férias, com o significado que a legislação de referência lhes confere;
2. O desenvolvimento das atividades referidas no ponto anterior decorre de acordo com o disposto na legislação adequada e no presente regulamento.

Artigo 14º

Aprovação e autorização

1. A aprovação e a autorização das atividades em causa seguem, para além do legalmente previsto e com as devidas adaptações, os princípios pedagógicos e as orientações previstas no presente regulamento para as visitas de estudo;
2. Os passeios escolares e as colónias de férias não poderão realizar-se em tempo letivo nem coincidir com visitas de estudo previstas no plano de atividades da turma;
3. A planificação das atividades a propor pelos dinamizadores dos programas de geminação e de intercâmbio escolar deve ser alvo de análise por uma comissão do Conselho Pedagógico que a submeterá posteriormente a aprovação pelo mesmo órgão.

Artigo 15º

Planeamento e organização

O planeamento e a organização das atividades em causa seguem, para além do legalmente previsto e com as devidas adaptações, os princípios pedagógicos e as orientações previstas no presente regulamento para as visitas de estudo.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 16º

Disposições finais

1. A resolução de situações omissas no presente regulamento, quando não previstas na lei, serão objeto de análise e resolução por parte do diretor do Agrupamento;
2. Sempre que haja alteração da legislação referenciada neste regulamento considerar-se-á o mesmo atualizado no parâmetro alterado, sem que haja uma alteração formal deste documento;

Parecer positivo do Conselho Pedagógico em reunião de 27/11/2024

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 02/12/2024

Anexos

- Listagem de participantes;
- Termo de responsabilidade/autorização;
- Declaração de idoneidade.

Legislação de referência:

1. Lei. nº 51/2012 de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho de 2019 (Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar);
3. Ofício Circular nº 2/2005 de 4 de janeiro (Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias);
4. Ofício Circular nº 1/2017 de 22 de maio de 2017 (Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias);
5. Portaria nº 413/1999 de 8 de junho (Seguro Escolar);
6. Lei nº 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de maio, sobre transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos);
7. Portaria nº 1350/2006 de 27 de novembro (Regulamenta a atividade de transporte coletivo de crianças);
8. Despacho nº 26348/2006 de 29 de dezembro (obrigatoriedade de colete refletor e raqueta de sinalização a utilizar pelo vigilante sempre que acompanhe crianças no atravessamento da via pública);
9. Despacho nº 24433/2006, de 28 de novembro (definição do modelo dístico identificador do transporte de crianças);
10. Despacho nº 12668/2006, de 19 de julho, (inspeção extraordinária por motivo de licenciamento de transporte coletivo de crianças);
11. Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, sobre a obrigatoriedade de extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros no transporte de crianças);
12. Despacho nº 2716/2007, de 5 de janeiro, sobre raquetas de sinalização;
13. Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro, sobre regras inerentes ao acesso e exercício da atividade do transporte de crianças.